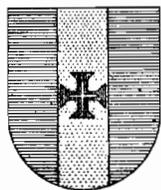


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 39

Quinta-feira, 30 de Outubro de 1986

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 2098-A/86:** 23/10

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da E.M. que liga a E.R. 101 ao sítio da Pena d'Águia, na extensão de 1587,5 m (pavimentação).

**Resolução n.º 2098-B/86:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da E.M. que liga a E.R. 101 ao sítio da Pena d'Águia — terraplanagem na extensão de 1587,45 m.

**Resolução n.º 2098-C/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2/9, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2098-D/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 72, necessária à obra de «recuperação e reconversão urbanística da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2098-E/86:**

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7, 9, 10 e 15 (benfeitorias), necessárias à obra de «implantação e construção da Zona Industrial da Cancela» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2098-F/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 39/1.13 e 39A/1.13, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação

da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2098-G/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 29/20, necessária à obra de «construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª fases» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2098-H/86:**

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de «pavimentação da Estrada Municipal, entre a E.R. 101 (Igreja da Boaventura) e a mesma E.R. (Sítio do Tanque), passando pela Primeira Lombada (E.M. 518)».

**Resolução n.º 2099/86:**

Acauteia todos os postos de trabalho do pessoal da actual Transfunchal, recebendo-os na futura empresa Horários do Funchal, que entra em funcionamento a 1 de Janeiro de 1987.

**Resolução n.º 2100/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal de Santana, no montante de 5 000 000\$.

**Resolução n.º 2101/86:**

Rectifica a Resolução n.º 2014/86, de 2 de Outubro.

**Resolução n.º 2102/86:**

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 3109, relativo à empreitada de «construção da Ponte do Faial — 11/LN».

**Resolução n.º 2103/86:**

Autoriza a promoção de vários funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2104/86:**

Anula a Resolução n.º 518/86.

**Resolução n.º 2105/86:**

Aprova o primeiro orçamento suplementar da Escola Preparatória do Porto Santo.

**Resolução n.º 2106/86:**

Revoga a Resolução n.º 1032/86, de 4 de Setembro e autoriza a contratação de Horácio Gomes Aguiar, com a categoria de carpinteiro, para exercer funções no Estádio dos Barreiros.

**Resolução n.º 2107/86:**

Autoriza a contratação de João Orlando Escórcio Spínola, com a categoria de contínuo de 2.º classe, para exercer funções na Direcção de Serviços de Formação Profissional/Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

**Resolução n.º 2108/86:**

Autoriza a celebração de um contrato adicional à empreitada de «abastecimento de água à Achada Grande, Farrobo, São Pedro e Tanque» na freguesia de São Jorge.

**Resolução n.º 2109/86:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «SANTOS E ANDRÉ — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS MADEIRENSE, LIMITADA» a execução da obra de «construção de muros de suporte na E.R. 213 — Arco da Calheta».

**Resolução n.º 2110/86:**

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a proceder à aquisição de um pavilhão e respectivo mobiliário, situado em Água de Pena, destinado a uma primeira fase de instalação de uma Pousada de Juventude.

**Resolução n.º 2111/86:**

Adjudica a Luís Manuel Monteiro Mendes Gomes a concessão da exploração de uma loja de aprestes marítimos, na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal.

**Resolução n.º 2112/86:**

Atribui um apoio financeiro à sociedade denominada «SOPEIXE MADEIRA — SOCIEDADE DE PESCA, LIMITADA», no montante de 14 219 943\$.

**Resolução n.º 2113/86:**

Mantém em vigor o disposto na Resolução n.º 775/82, de 16 de Setembro (e aprova o Regulamento que disciplina o acesso à aquisição de farinha destinada ao fabrico de pão caseiro).

**Resolução n.º 2114/86:**

Adjudica à PROAMBIO a elaboração do projecto de florestação de cinco bacias hidrográficas na Ilha do Porto Santo.

**Resolução n.º 2115/86:**

Atribui a categoria de auxiliar técnico de herbário de 2.º classe à funcionária Leonor Luz Fernandes Rodrigues, do quadro do pessoal da Divisão do Jardim Botânico, da Direcção Regional da Agricultura.

**Resolução n.º 2116/86:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA» a execução de obras no Hospital dos Marmeleiros.

**Resolução n.º 2117/86:**

Atribui uma bolsa de estudo a Rui João Bettencourt Borges de Ornelas.

**Resolução n.º 2118/86:**

Rectifica a Resolução n.º 949/86, de 8 de Agosto.

**Resolução n.º 2119/86:**

Ratifica o despacho de 24 de Outubro de 1986 do Secretário Regional do Equipamento Social que aprovou a integração da proposta da adjudicatária na minuta do contrato de empreitada de reconstituição das condições hidrologicas do Maciço do Santo da Serra.

**Resolução n.º 2120/86:**

Ratifica o despacho de 6 de Junho passado do Secretário Regional do Turismo e Cultura que autorizou a cessão da posição contratual detida por José Alexandre Damásio Gomes na empreitada de «apoio turístico da Achada do Teixeira» para a sociedade «DAMÁSIO E NASCIMENTO — CONSTRUÇÕES, LIMITADA».

**Resolução n.º 2121/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 165/11OB, 166/11OC e 170/11OG, necessárias à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2122/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 163/110 e 165/11OB, necessárias à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 2123/86:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 39 000 000\$.

**Resolução n.º 2124/86:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 333 450 000\$.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

**Despacho Conjunto**

Aprova o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 146/86: 15/10

Autoriza uma transferência e um reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO,  
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS

Portaria n.º 144/86: 16/10

Autoriza uma transferência e um reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 145/86: 20/10

Autoriza uma transferência e um reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Portaria n.º 147/86: 27/10

Autoriza uma transferência e um reforço de verbas no orçamento inerente ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 143/86: 27/10

Fixa o preço para o gás propano a granel à saída das instalações principais das empresas distribuidoras.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

## Despacho

Altera os preços das consultas a que se refere a cláusula 8.ª da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Distrital do Funchal da Ordem dos Médicos.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 2098-A/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da E.M. que liga E.R. 101 ao sítio da Penha d'Águia na extensão de 1.587,5m (pavimentação), de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Ramalho Rosa, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 2098-B/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de construção da E.M. que liga a E.R. 101 ao sítio da Penha D'Águia — Terraplanagem na extensão de 1.587,47m, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Ramalho Rosa, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 2098-C/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2/9, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados José Rodrigues Fiandeiro e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 2098-D/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 72, necessária à «Obra de Recuperação e Reconversão Urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e Suas Imedições, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados João Gomes Luciano e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2098-E/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7, 9, 10 e 15 (benfeitorias), necessárias à «Obra de Implantação e Construção da Zona Industrial da Cancela», em que são expropriados Noé de Freitas Nunes, mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2098-F/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 39/1.13 e 39A/1.13, necessária à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados D. Maria Dores Gonçalves de Castro Sousa e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2098-G/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 29/20, necessária à Obra de Construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª fases, em que são expropriados José de Freitas e mulher D. Maria Batista Perrigil e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2098-H/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de pavimentação da Estrada Municipal, entre a Estrada Regional 101 (Igreja da Boaventura) e a mesma Estrada Regional 101 (Sítio do Tanque), passando pela primeira Lombada (Estrada Municipal 518), de que é adjudicatária a sociedade denominada TECNOVIA — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2099/86**

O Governo ultimou as decisões que se prendem com a entrada em funcionamento de Horários do Funchal no próximo dia 1 de Janeiro, nomeadamente medidas que se prendem com a frota.

O Governo resolve ainda acautelar todos os postos de trabalho do pessoal da actual Transfunchal, recebendo-os na futura empresa fazendo assim confiança de que as respectivas qualidades humanas e de trabalho estarão ao serviço inequívoco do povo madeirense.

Numa Política Social Democrata não podia haver saneamentos, a exemplo de que fazem outros regimes políticos que não respeitam o ganha pão nem as ideias de cada trabalhador e das respectivas famílias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2100/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 5 000 000\$00 à Câmara Municipal de Santana no âmbito dos investimentos daquela Autarquia, por adiantamento das verbas a transferir de acordo com o Programa de Reequilíbrio das Câmaras Municipais.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2101/86**

Por ter saído inexacta a Resolução n.º 2014/86, de 2 de Outubro de 1986, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu fazer a devida rectificação:

Assim, onde se lê «Empreitada 3/43/H.» deverá ler-se «Empreitada n.º 3/84/H».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2102/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 3 109, relativo à Empreitada de «Construção da Ponte do Faial — 11/LN» no valor de 44 456 092\$50, cujo adjudicatário é a ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2103/86**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento de Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 014/86 de 28 de Maio de 1986.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu autorizar a promoção dos seguintes funcionários da Secretaria Regional do Equipamento Social, às categorias que para cada um se indica:

— João Ricardo Mendonça — Electricista de 2.ª classe;

— João Teixeira de Abreu — Electricista de 2.ª classe;

— Eleutério Figueira de Faria — Serralheiro de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2104/86**

Face ao não cumprimento da apresentação do projecto de obras referido nos termos do n.º 2 do art.º 10 do Programa do Concurso Público para arrendamento de Lojas Comerciais nos Bairros, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu anular, a Resolução n.º 518/86 da adjudicação provisória a Cristiano João Pereira de Sousa e Maria Rodrigues Matos Camacho, referente à Loja Comercial n.º 28 — Rua B — Bairro da Nazaré.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2105/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Aprovar o 1.º Orçamento Suplementar ao Ordinário da seguinte Escola Preparatória:

— Escola Preparatória do Porto Santo — Transferência em pessoal no valor de 41 100\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2106/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

1 — Revogar a Resolução n.º 1032/86, aprovada em reunião do dia 4 de Setembro;

2 — Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, autorizar a contratação, pela Secretaria Regional de Educação, de Horácio Gomes Aguiar, com a categoria de Carpinteiro, para o exercício de funções no Estádio dos Barreiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2107/86**

Considerando que é de absoluta necessidade que a Direcção de Serviços de Formação Profissional/Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira seja dotada com mais um Contínuo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu autorizar, a título excepcional, que João Orlando Escórcio Spínola seja contratado, além do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo, como Contínuo de 2.ª classe, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 2108/86**

Considerando que o desenvolvimento da empreitada «Abastecimento de Água à Achada Grande, Farrobo — São Pedro — Tanque, Freguesia de São Jorge» impõe o prolongamento dos trabalhos por mais duzentos metros aproximadamente;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar o contrato adicional à empreitada «Abastecimento de água à Achada Grande, Farrobo, São Pedro, Tanque», na freguesia de São Jorge, no valor de 11 801 173\$00 de que é adjudicatária a empresa SOCOPUL — Sociedade Construções e Obras, SARL.

2 — A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/16.06/71.09.

3 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 2109/86**

Sendo urgente e inadiável a continuação da construção de um muro de suporte à margem da E.R. 213, localizado ao Sítio da Fajã do Amo, Arco da Calheta, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu adjudicar por ajuste directo à firma Santos e André — Sociedade de Construções de Obras Públicas Madeirenses, Ld.ª pela quantia de 10 200 680\$00 a obra de «Construção de muros de suporte na E.R. 213 — Arco da Calheta».

Mais fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 2110/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional da Educação a adquirir, por 1600 contos, à Firma Camacho e Teixeira, um pavilhão e respectivo mobiliário, situado em Água de Pena, destinado a uma primeira fase de instalação de uma Pousada de Juventude.

Esta despesa tem cabimento, no programa dos Investimentos do Plano denominado «Acções de Apoio à Juventude» com o número de código 06-50-09/00-71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 2111/86**

Tendo sido realizado concurso público para a Concessão da Exploração de uma Loja de Apres-tes Marítimos, na Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Porto do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu adjudicar a referida concessão a Luís Manuel Monteiro Mendes Gomes, para exercer aquela actividade, pela Taxa Mensal de 120 000\$00, conforme o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Concurso e legislação em vigor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 2112/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro à empresa de pesca Sopeixe Madeira — Sociedade de Pesca, Limitada, com sede na Freguesia de Ponta Delgada, Concelho de São Vicente, no valor de 14 219 943\$00, correspondente a 20% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação polivalente de 27.10 mts de comprimento (fora a fora) —, dentro do espírito do Regulamento (CEE) n.º 2908/83, de 4 de Outubro — Acção Comum de Reestruturação, de Modernização e de Desenvolvimento do Sector das Pescas — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito

à comparticipação do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização e Reestruturação da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, o qual foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 01, Código 71.09 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 2113/86

Através da Resolução n.º 775/82, de 16 de Setembro, o Governo Regional autorizou a venda a granel de farinha espoada de trigo de 1.ª qualidade, a fabricantes de pão caseiro que comprovem esta qualidade mediante exibição de uma declaração da respectiva Junta de Freguesia;

Atendendo a que, a par da protecção ao fabrico de pão caseiro, se torna necessário garantir o destino da referida farinha aos fins legalmente previstos, a fim de ser evitado que determinados indivíduos se sirvam dos benefícios inerentes numa concorrência desleal aos industriais devidamente legalizados e colectados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, ouvidas as Câmaras Municipais e obtido os seus pareceres favoráveis, resolve aprovar o seguinte Regulamento que disciplinará o acesso à aquisição de farinha destinada ao fabrico de pão caseiro:

1 — O Governo Regional mantém as disposições da Resolução n.º 775/82, de 16 de Setembro.

2 — Todas as licenças passadas pelas Juntas de Freguesia caducam no dia 31 de Dezembro de 1986.

3 — A partir de 1 de Janeiro de 1987 as licenças passadas pelas Juntas de Freguesia com base neste Regulamento terão a validade de um ano, terminando impreterivelmente em 31 de Dezembro de cada ano civil.

4 — As licenças passadas, nos termos do n.º 3 deste Regulamento, pelas Juntas de Freguesia

são revalidadas anualmente, sendo uma por cada agregado familiar.

5 — As licenças só serão passadas desde que o agregado familiar possua forno próprio, destinando-se o pão caseiro ao seu próprio consumo.

6 — A aquisição da farinha na Companhia Insular de Moinhos, Lda. só poderá ser efectuada pelo próprio, que deverá apresentar os documentos exigidos (guia de aquisição e Bilhete de Identidade).

Nos casos de impossibilidade e de força maior poderá o licenciado indicar outro familiar para efectuar o levantamento desde que devidamente identificado e acompanhado de documento fundamentado pela Junta de Freguesia.

7 — A comercialização de pão caseiro efectuada na Região Autónoma da Madeira será feita nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, devidamente adaptada às especificidades regionais.

8 — A comercialização do pão caseiro dependerá de licenciamento pela Direcção Regional do Comércio e Indústria.

9 — Todos os indivíduos que se encontram colectados na respectiva Repartição de Finanças, como industriais de pão caseiro, deverão inscrever-se na Associação dos Industriais de Panificação da R.A.M. a fim de obterem a respectiva guia que lhes permite levantar a farinha na Companhia Insular de Moinhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 2114/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Adjudicar à PROAMBIO o projecto de Florestação de cinco bacias hidrográficas na Ilha do Porto Santo, pela quantia de 6 728 000\$00.

Fica mandatado o Secretário Regional da Economia para outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica 08/50/03.01/71.09, inscrita na Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2115/86**

Considerando que a funcionária Leonor Luz Fernandes Rodrigues, Trabalhadora Rural Indiferenciada, vem exercendo funções no Museu de História Natural, do Jardim Botânico, devido à redistribuição de efectivos, por força da alteração de funcionamento dos serviços daquela Divisão;

Considerando que aquela transferência foi efectuada por conveniência de serviço, desempenhando aquela funcionária funções correspondentes à categoria de Auxiliar Técnica de Herbário de 2.ª classe;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu atribuir a categoria de Auxiliar Técnica de Herbário de 2.ª classe à funcionária Leonor Luz Fernandes Rodrigues, da Divisão do Jardim Botânico, da Direcção Regional de Agricultura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2116/86**

Tendo em conta que é necessário e urgente efectuar obras no Hospital dos Marmeleiros, de modo a tornar o referido edifício funcional;

Atendendo a que se trata de uma obra que terá de ser executada com o referido hospital em funcionamento, o que implica uma especificidade especial por parte do empreiteiro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

— Aprovar a lista de preços unitários apresentada pelo empreiteiro Lourenço Simões & Reis, Lda. para execução dos respectivos trabalhos.

— Autorizar a execução da obra por ajuste directo à firma Lourenço Simões & Reis, Lda., por série de preços de acordo com os respectivos preços unitários aprovados até ao montante de 40 000 000\$00.

— Mais fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica n.º 04/50/08.02/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2117/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir uma bolsa de estudo no montante de 15 000\$00 mensais, de Outubro/86 a Julho/87, ao aluno do 3.º ano do Curso de Gestão Hoteleira da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, Rui João Bettencourt Borges de Ornelas, que após a conclusão do curso terá de exercer actividade profissional nesta Região Autónoma.

Esta bolsa de estudo será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção de Serviços de Formação Profissional (Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira), cujo cabimento orçamental é o seguinte: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2118/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 949/86, tomada em Conselho do Governo a 8 de Agosto, no tocante ao valor atribuído à cessão da posição contratual que deverá entender-se como sendo 45 801 253\$50.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2119/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Ratificar o despacho de 24.10.86 do Secretário Regional do Equipamento Social que aprovou a integração da proposta da adjudicatária na minuta do Contrato de Empreitada de Reconstituição das Condições Hidrológicas do Maciço do Santo da Serra.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2120/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu:

Ratificar o despacho de 6.6.86 do Secretário Regional do Turismo e Cultura que autoriza a cessão da posição contratual detida por José Alexandre Damásio Gomes na empreitada de «Apoio Turístico da Achada do Teixeira» (contrato base e adicional), para a sociedade «Damásio & Nascimento — Construções, Limitada e aprovar a minuta do referido contrato de cessão, delegando os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do mesmo, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2121/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 165/110B, 166/110C e 170/110G necessárias à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — Saída Oeste do Funchal», em que é expropriada Maria Manuela Ferreira Tolentino da Costa;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto do Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2122/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 163/110 e 165/110B necessárias à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que é expropriada Maria Manuela Ferreira Tolentino da Costa;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do auto no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2123/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. para garantir uma operação de crédito no montante de 39 000 000\$00 titulada por livrança a descontar junto do Banco Borges & Irmão.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros resultantes do pagamento de uma parcela da primeira prestação do empréstimo agenciado junto do Banque Nationale de Paris para aquisição dos grupos IV, V e VI, instalados na Central Térmica da Vitória.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, com o valor de 48 000 000\$00 também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 494/86, tomada em 17 de Abril, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 15 de Outubro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 494/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2124/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 333 450 000\$00, titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 335 588 000\$00, também avalizadas pelo Governo

Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 890/86, tomada em Conselho do Governo em 31 de Julho, descontadas junto da mesma instituição de crédito e vencidas no mês de Setembro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 890/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

### **Despacho Conjunto**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 110 A/80 de 10 de Maio, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar n.º 29/82/M de 2 de Junho.

Considerando a necessidade de se proceder à regulamentação dos concursos de acesso, bem como dos concursos de ingresso.

Nestes termos é aprovado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho, o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano, anexo a este despacho.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano, 29 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

## **Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano**

### **CAPÍTULO I**

#### **Âmbito da aplicação**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Âmbito da Aplicação)**

O presente regulamento define as normas de recrutamento e selecção dos lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal dos Serviços de

Informática, a seguir abreviadamente designado por S. I., de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, de 23 de Dezembro de legislação subsequente, Decreto Regulamentar Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho e Decreto Regulamentar Regional n.º 29/83/M, de 26 de Novembro, e, ainda, em conformidade com o regime definido no Decreto-Lei n.º 110 A/80, de 10 de Maio, aplicado à Região Autónoma, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Julho.

### **CAPÍTULO II**

#### **Conteúdos funcionais**

##### **Artigo 2.º**

###### **(Conteúdos funcionais)**

As diferentes categorias insertas numa carreira corresponde uma diferente complexidade e autonomia do respectivo conteúdo funcional, aumentando aquelas à medida que se ascende na escala hierárquica.

##### **Artigo 3.º**

###### **(Pessoal de informática)**

Compete predominantemente a cada uma das categorias de pessoal de informática:

a) Assessor de informática — Prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade na definição de política de informática dos SI, analisando e definindo as soluções informáticas adequadas aos objectivos superiormente definidos;

b) Técnico Superior de Informática — Participar no desenvolvimento das actividades relativas às áreas de análise funcional, análise orgânica, programação e programação de sistemas e em projectos de informatização que visem a reestruturação e implementação de técnicas de gestão nas referidas áreas;

c) Analista de aplicações — Interpretar o caderno de análise funcional elaborado pelo analista de sistemas, assegurar a optimização do equipamento existente, tendo em atenção as fases de tratamento já definidas, identificar as cadeias de tratamento, os programas a efectuar, esclarecer complementarmente os programadores durante a fase de programação, notificar o analista de sistemas em caso de anomalia, criar os testes necessários à verificação dos programas de aplicação, tomar decisões com vista à correcção de erros

detectados pela realização de testes, completar a documentação de análise, colaborar com o analista de sistemas na verificação da validade do sistema a implantar:

d) Analista de sistemas — Estudar e criticar os sistemas de informação a modificar, efectuar entrevistas com os utilizadores e elaborar relatórios, conceber os novos sistemas de informação, elaborar o caderno de análise funcional, conceber e definir os ficheiros necessários, estudar os novos modelos de impressos a utilizar, estudar a evolução do hardware/software a utilizar, controlar e verificar a implantação de novos sistemas;

e) Programador de aplicações — Estudar a documentação de análise (caderno de análise) e obter todas as explicações complementares, segmentar cada unidade de tratamento em módulos lógicos, verificar a existência dos ficheiros necessários e a sua conformidade com o caderno de análise, identificar os programas utilitários e as macroinstruções necessárias à elaboração do programa, estabelecer o ordinograma detalhado do programa e elaborar o manual de exploração;

f) Programador de sistema — Assegurar o bom funcionamento do sistema de exploração e sua actualização, segundo as instruções do construtor, elaborar os programas utilitários particulares e as macroinstruções necessárias à utilização do sistema, colaborar na elaboração dos programas ou módulos que exijam um conhecimento mais profundo das possibilidades do material, apoiar os programadores de aplicação na utilização das macroinstruções e programas utilitários, participar na identificação das causas de incidentes de exploração: máquina, sistema de exploração ou programas de aplicação e elaborar os manuais de gestão do sistema;

g) Programador — Codificar programas ou módulos na linguagem escolhida, preparar os trabalhos de assemblagem compilação e ensaio, documentar os programas segundo as normas estabelecidas e colaborar com os analistas de informática na realização de aplicações;

h) Operador-Chefe — Conhecer os efeitos e os produtos finais dos programas em exploração, supervisionar todas as actividades do sector e assegurar a ligação interturnos, avaliar a qualidade e produtividade dos operadores em exercício e apoiá-los tecnicamente, sendo responsável pela sua formação e reciclagem, zelar pela segurança do sistema e das aplicações, manter actualizados

os manuais de operação, documentar toda a actividade do sector de operação, colaborar no planeamento dos trabalhos em computador, assegurar a eficiente comunicação aos outros sectores de exploração e controlar a utilização e rendimento do equipamento;

i) Operador — Accionar e manipular o equipamento periférico do sistema e os suportes de operação inerente, verificar o funcionamento do mesmo e fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos, de acordo com os manuais de exploração, controlando a execução dos programas, assegurando o cumprimento do plano de trabalhos em computador e documentando o trabalho realizado;

j) — Monitor — Superintender em todo o pessoal do sector de registo de dados nomeadamente no domínio da formação dos estagiários, distribuir os trabalhos a efectuar, programar o equipamento de registo de dados, velar pelo cumprimento dos prazos de execução e assegurar as relações com os outros sectores de exploração;

k) Operador de registo de dados — Transcrever para suporte adequado, o conteúdo dos documentos de origem, verificando a conformidade dos registos detectando as avarias do equipamento e elaborando os programas necessários às operações da transcrição;

l) Controlador-Chefe — Chefiar o sector dos controladores de trabalho, providenciando pela formação dos estagiários, e supervisionar, controlar e organizar a entrada de documentos, a progressão dos trabalhos e a verificação e a correcção dos mesmos;

m) Controladores de trabalhos — Registar a entrada de documentos e a saída de trabalhos, preparar a colheita de dados e proceder à sua codificação, controlar a exactidão dos documentos de origem e elaborar as estatísticas de produção;

### CAPÍTULO III

#### Requisitos de provimento

##### Artigo 4.º

##### (Requisitos de provimento)

A admissão dos candidatos aos concursos ficará condicionado à posse dos requisitos gerais ou especiais exigíveis para o ingresso e acesso nas carreiras, que os candidatos deverão satisfazer até ao encerramento da recepção das candidaturas.

## Artigo 5.º

**(Requisitos gerais de provimento)**

1 — São requisitos gerais de provimento nos concursos de ingresso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos à data de encerramento do prazo da candidatura;
- c) Possuir as habilitações literárias e as qualificações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo à data do encerramento do prazo;
- d) Ter cumprido as leis do recrutamento militar no caso de se tratar de candidatos do sexo masculino;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o desempenho das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física necessária e não sofrer qualquer doença infecto — contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

2 — São requisitos gerais de provimento nos concursos de acesso:

- a) Permanência de um mínimo de três anos na categoria imediatamente inferior;
- b) Classificação de serviço não inferior a Bom;

3 — Caso não tenha sido atribuída classificação de serviço nos últimos três anos, poderá a mesma ser suprida por adequada ponderação do curriculum profissional;

## Artigo 6.º

**(Requisitos especiais de provimento)**

1 — Os requisitos especiais do provimento relativamente a cada uma das categorias da carreira informática do quadro de pessoal dos SI são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 110-A/80 de 10 de Maio, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M de 2 de Junho;

2 — As licenciaturas e os cursos adequados para provimento nas carreiras informáticas serão estabelecidas nos despachos que autorizam a abertura dos concursos e constarão expressamente dos respectivos avisos de abertura, tendo em conta as áreas de actividade em que os elementos a recrutar irão exercer as suas funções.

## Artigo 7.º

**(Carreiras com afinidade funcional)**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser opositores aos concursos de acesso os candidatos que independentemente do quadro, serviço ou organismos onde estejam providos, desempenham tarefas com afinidade funcional aos do lugar a prover, a comprovar por declaração do serviço de origem;

## CAPÍTULO IV

**Validade e regime de tramitação dos concursos**

## SECÇÃO I

**Dos concursos**

## Artigo 8.º

**(Natureza dos concursos)**

1 — Os concursos para o preenchimento dos lugares do quadro dos SI poderão revestir a natureza de concurso de afectação ou provimento, sendo esta segunda modalidade obrigatória sempre que se trate do provimento de lugares de acesso;

2 — Os métodos de selecção a utilizar relativos a cada categoria serão definidos no Capítulo V;

## Artigo 9.º

**(Autorização para abertura de concursos)**

Os concursos para provimento dos lugares de ingresso e de acesso serão abertos por despacho do Secretário Regional do Plano, competindo-lhe, também, a homologação da lista dos candidatos e bem assim a prática dos demais actos exigidos pela tramitação dos concursos;

## Artigo 10.º

**(Prazo de validade dos concursos)**

1 — Os concursos serão abertos para preenchimento de:

- a) Vagas existentes à data da sua abertura;
- b) Vagas que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a dois anos, contados a partir daquela data;

2 — A opção prevista no número anterior será feita pela entidade competente para a abertura do concurso e constará obrigatoriamente do respectivo aviso;

3 — A validade dos concursos de afectação

finda com o provimento do lugar correspondente à última vaga que determinar a sua abertura;

#### Artigo 11.º

##### (Obrigatoriedade de abertura de concursos)

1 — Os serviços competentes abrirão obrigatoriamente concurso de acesso, sempre que existam, pelo menos 3 vagas da mesma categoria, devendo o respectivo aviso de abertura ser publicado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da ocorrência da última vaga.

2 — No caso de quadros de pessoal de estrutura circular, o concurso de acesso será aberto no prazo máximo de 30 dias, a contar da data em que qualquer funcionário a ele afecto reúna os requisitos legais para acesso.

#### SECÇÃO II

##### Dos Júris

#### Artigo 12.º

##### (Constituição dos Júris)

1 — O Júri será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído, por despacho do Secretário Regional do Plano, anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso, por forma a que possa colaborar na respectiva preparação e trabalhos subsequentes;

2 — O Júri terá a seguinte composição:

a) Um presidente, que será sempre um funcionário remunerado por letra igual ou superior à letra E, salvo no tocante a concurso para as carreiras técnicas superiores e técnicas em que será um dirigente com a categoria mínima de chefe de divisão ou equiparado ou um funcionário de categoria não inferior à letra C;

b) Dois vogais de categoria não inferior à do lugar a prover;

3 — O desempenho referido no n.º 1 do presente artigo designará igualmente o vogal efectivo que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos, bem como dos vogais suplentes que substituirão os efectivos em caso de falta ou impedimentos destes;

#### Artigo 13.º

##### (Funcionamento do Júri)

1 — O Júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria;

2 — Das reuniões do Júri serão lavradas actas das quais constarão os fundamentos das deliberações tomadas;

3 — As actas são confidenciais, só podendo ser presentes em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir;

4 — O Júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar;

5 — O Júri poderá recorrer a entidades estranhas para a elaboração e correcção de provas de conhecimentos, quando as houver ou para preparação e aplicação de exames de natureza psicológica;

#### SECÇÃO III

##### Tramitação dos concursos

#### Artigo 14.º

##### (Publicação)

1 — A abertura dos concursos será obrigatoriamente pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial e, sempre que possível, através dos órgãos de comunicação social;

2 — A abertura dos concursos relativos a quadros circulares será feita mediante publicação em ordem de serviço afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados e comunicada por ofício aos que, nos termos da legislação aplicável, estejam em condições de admissão a concursos e se encontrem a exercer funções noutros organismos e serviços.

#### Artigo 15.º

##### (Aviso de abertura)

Dos avisos de abertura dos concursos devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O despacho de autorização de abertura de concurso;

b) A categoria e o serviço a que o mesmo se refere e a especificação das vagas a preencher;

c) O prazo de validade do concurso e o número de vagas para que o mesmo é aberto;

d) A descrição sumária dos lugares a preencher;

e) A localidade, vencimento e outras condições de trabalho;

f) Os requisitos gerais e especiais de provimento;

g) A natureza do concurso, os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestação de provas, e enumeração das mesmas;

h) A forma e o prazo para a apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-los e sejam indispensáveis para a apreciação de mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação;

i) A entidade e respectivo endereço a que devem ser dirigidos os requerimentos;

j) A constituição do júri;

k) A indicação de que o concurso se rege pelo presente regulamento;

l) Quaisquer indicações julgadas necessárias para melhores esclarecimentos dos interessados;

#### SECÇÃO IV

##### Formalização das candidaturas

##### Artigo 16.º

###### (Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

2 — O prazo para requerer a admissão a concurso é de trinta dias a contar da data de publicação do aviso de abertura no Jornal Oficial.

3 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido vinte e quatro horas antes do termo do prazo fixado no número anterior.

4 — Em situação de força maior que inviabilize o cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, aqueles prazos serão prorrogados através de aviso a publicar no Jornal Oficial e mediante divulgação em órgãos de comunicação social.

5 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

##### Artigo 17.º

###### (Requerimento de admissão a concurso)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso

serão feitos em papel selado e deles constarão:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) e residência;

b) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);

c) Habilitações literárias;

d) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e respectivo serviço, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública, elementos estes que deverão ser comprovados;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendem dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

2 — A documentação a apresentar pelos candidatos constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3 — A falta de declarações exigidas pelo número um, bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devam instruir o requerimento de admissão, implicam a exclusão da lista de concorrentes.

4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

5 — Os requerimentos de admissão a concurso em que seja dispensada a apresentação de documentos estão sujeitos a imposto de selo nos termos estabelecidos na respectiva Tabela Geral.

##### Artigo 18.º

###### (Documentação a apresentar pelos candidatos)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso de indivíduos não vinculados à função pública deverão ser acompanhados, em princípio, da seguinte documentação:

a) Certidão do registo de nascimento;

b) Bilhete de identidade ou pública-forma;

c) Certidão do registo criminal;

d) Prova de não sofrer doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de Saúde da área de residência do interessado;

e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;

f) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Regulamento Militar, no caso dos candidatos do sexo masculino;

g) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;

h) Curriculum vitae detalhado.

2 — A documentação a apresentar pelos candidatos vinculados à função pública constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores poderão ser dispensados de apresentação inicial, na sua globalidade ou parcialmente, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura do concurso e nos termos do n.º 3 do artigo 7 do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/83/M, de 26 de Novembro.

#### SECÇÃO V

##### Dos candidatos admitidos a concurso

#### Artigo 19.º

##### (Lista provisória dos candidatos)

1 — Encerrado o prazo de admissão de candidatos, o júri elaborará, no mais curto espaço de tempo, em qualquer caso nunca superior a trinta dias, a lista provisória, ordenada alfabeticamente, dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação dos motivos da exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato, procedendo-se à sua publicação no Jornal Oficial, ou pela forma de publicidade referida no artigo 14.º, n.º 2 quando se trate de concursos relativos a quadros circulares.

2 — Os interessados poderão no prazo de dez dias contados a partir da publicação no Jornal Oficial ou da afixação nos locais referidos no n.º 2 do artigo 14.º, corrigir deficiências de instrução.

3 — O prazo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpor perante o Secretário Regional do Plano, é de dez dias contados a partir da data referida no número anterior, sendo também de dez dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo recurso, que terá efeito suspensivo.

#### Artigo 20.º

##### (Lista definitiva dos candidatos)

1 — Corrigidas as deficiências de instrução e resolvidos os recursos, havendo-os, será enviada para publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação ou afixação da lista referida no número um do artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso, ordenada alfabeticamente.

2 — Com a publicação da lista definitiva será divulgado o local, data e horário de prestação de provas, se a elas houver lugar.

#### SECÇÃO VI

##### Das provas

#### Artigo 21.º

##### (Marcação das provas)

A prestação de provas quando as houver, nunca poderá ter lugar antes de dois meses nem depois de quatro meses após a data da publicação do aviso de abertura do concurso no Jornal Oficial.

#### Artigo 22.º

##### (Classificação das provas)

As provas serão classificadas segundo os sistemas de classificação enunciados no Capítulo V.

### CAPÍTULO V

#### Métodos de selecção e sistemas de classificação

##### SECÇÃO I

Definição dos métodos de selecção e sistemas de classificação

#### Artigo 23.º

##### (Métodos de selecção)

1 — De acordo com o conteúdo funcional exigível para cada carreira ou categoria serão adaptados, isolada ou conjuntamente, os seguintes, métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimento
- b) Avaliação curricular

2 — Os métodos referidos no número anterior poderão ser complementados por entrevistas ou testes psicotécnicos;

3 — Na avaliação curricular será considerada,

como factor de ponderação obrigatória, a classificação de serviço.

#### Artigo 24.º

##### (Objectivos dos métodos de selecção)

Os métodos de selecção enumerados no artigo anterior visam os seguintes objectivos:

a) Provas de conhecimentos — avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimentos considerados necessários ao exercício de uma função e versarão sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, devendo a delimitação dos mesmos constar do aviso de abertura do concurso, sempre que tal delimitação não esteja contida no articulado do presente despacho.

b) Avaliação curricular — avaliar a preparação dos candidatos no desempenho de determinada função ponderando, consoante os casos, a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissionais, os estudos e investigações realizados e a classificação de serviço de cada um dos concorrentes.

c) Entrevista — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos necessários ao exercício de uma função.

d) Exame psicológico — avaliar, mediante o recurso de técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências da função.

#### Artigo 25.º

##### (Sistema de classificação)

1 — Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

a) Provas de conhecimentos e avaliação curricular — escala de 0 a 20 valores;

b) Entrevista e exame psicológico — escala adjectiva em que os candidatos serão agrupados em 5 grupos: Favorável preferencialmente, Bastante Favorável, Favorável, Favorável com reserva e Não favorável;

2 — Para efeitos de determinação da classificação final, aos grupos enumerados na alínea b) do número anterior corresponderão as seguintes classificações: 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### Artigo 26.º

##### (Classificação final)

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada, das classificações obtidas, sendo excluídos os que obtiveram nota inferior a 10 valores.

#### Artigo 27.º

##### (Critérios de desempate)

1 — Em caso de igualdade de classificação final preferem sucessivamente:

a) Os funcionários do quadro da Secretaria Regional do Plano e dentro desta os funcionários dos serviços onde se encontrem abertas as vagas;

b) O pessoal além dos quadros da Secretaria Regional do Plano;

c) O pessoal dos quadros de outros serviços e organismos.

2 — São factores de desempate dentro de cada uma das alíneas do número anterior:

a) Antiguidade na categoria;

b) Antiguidade na carreira;

c) Antiguidade na função pública.

#### SECÇÃO II

##### Formas de selecção

#### Artigo 28.º

##### (Desenvolvimento o processo de selecção)

1 — Nos concursos para provimento nos lugares de assessor informático, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular, nomeadamente sobre estudos elaborados ou publicados e trabalhos realizados nas respectivas áreas funcionais;

b) Prova de conhecimentos, mediante a discussão de trabalho apresentado para o efeito, sobre matéria que se relacione com a natureza do cargo a prover e à escolha do candidato.

2 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

a) Avaliação curricular — 6;

b) Prova de conhecimento — 4;

c) Entrevista e exame psicológico — 1.

3 — No preenchimento das categorias de ingresso das carreiras do pessoal de informática, a selecção dos candidatos far-se-á nos termos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 110-A/80 de 10 de Maio, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho.

4 — O provimento das categorias de acesso das carreiras referidas no número anterior efectuar-se-á através de avaliação curricular e entrevista.

5 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação académica de base;
- d) Formação académica complementar.

6 — A ordenação final dos candidatos referidos em 4 resultará da média aritmética simples das classificações obtidas.

## CAPÍTULO VI

### Homologação e publicação dos resultados, recursos e provimento

#### SECÇÃO I

#### Homologação dos resultados e apresentação dos recursos

##### Artigo 29.º

###### (Homologação e publicação dos resultados)

1 — Após a classificação e ordenação dos candidatos, o júri elaborará acta, contendo a respectiva lista classificada e ordenada por ordem decrescente dos resultados, a qual será homologada pelo Secretário Regional do Plano, no prazo máximo de dez dias contados a partir da sua elaboração.

2 — Homologada a lista de candidatos referida no número anterior, será enviada para publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de quinze dias a partir da data da homologação.

3 — Quando se trata de concurso para categorias de carreiras com dotação global a lista de candidatos depois de homologada será afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados, não necessitando de ser publicada no Jornal Oficial.

##### Artigo 30.º

###### (Recursos)

1 — Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades.

2 — O recurso será interposto para o Secretário Regional do Plano, no prazo de dez dias contados da publicação no Jornal Oficial, da lista mencionada no artigo anterior sendo igualmente de dez dias o prazo para ser proferida a respectiva decisão.

3 — O recurso tem efeito suspensivo.

#### SECÇÃO II

#### Do provimento e nomeação dos candidatos

##### Artigo 31.º

###### (Regime de provimento)

1 — Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas.

2 — Os concorrentes que recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a ordenação do respectivo concurso serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.

3 — Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorridos os prazos para a interposição dos recursos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

##### Artigo 32.º

###### (Preenchimento precário de lugares)

O disposto no presente regulamento não é aplicável ao provimento em lugares de acesso a título interino ou noutro regime de precariedade que não possa converter-se em provimento definitivo.

##### Artigo 33.º

###### (Prevalência)

O presente regulamento prevalece sobre as disposições gerais e especiais em matéria de regulamentação de concursos.

##### Artigo 34.º

###### (Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 146/86**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço das verbas inscritas no Orçamento Regional para 1986, afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura a fim de se poder satisfazer diversos encargos;

Considerando que em rubrica orçamental da Direcção Regional do Turismo existe disponibilidade que permite satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e do

Turismo e Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância total de 28 556 000\$00 (Vinte e oito milhões quinhentos e cinquenta e seis mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Turismo e Cultura, assinada em 15 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações			
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.							
01	00	00	01			<b>07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>					
						<b>Gabinete do Secretário Regional e Repartição Administrativa</b>					
						Remunerações Certas e Permanentes:					
							02	8080	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei .....		900 000\$00
							04	8080	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros	162 000\$00	
							14	8080	Deslocações — Compensação de Encargos .....	500 000\$00	
							27	8080	Bens não Duradouros — Outros .....	20 000\$00	
							30	8080	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	100 000\$00	
							31	8080	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	118 000\$00	
							41	8080	Transferências — Instituições Particulares		
								A 8080	Promoção Turística .....	10 000 000\$00	
02	00	00	01			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO</b>					
						Remunerações Certas e Permanentes:					
							02	8080	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei .....	300 000\$00	
							46	8080	Subsídios de Férias e Natal .....	444 000\$00	
							10	8080	Prestações Directas — Previdência Social .....		
	03	8080	Outras Prestações Directas .....	80 000\$00							
02	00	00	38	03		<b>TRANSFERÊNCIAS — SECTOR PÚBLICO</b>					
						Serviços Autónomos					
							01	8080	Direcção Serviços Formação Profissional — Vencimentos Pessoal .....	10 500 000\$00	
	02	8080	Direcção Serviços Formação Profissional — Despesas Manutenção .....	9 156 000\$00							
						<i>A transportar ... ..</i>	11 724 000\$00	20 556 000\$00			

Class. Orgânica			Class. Econom.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	11 724 000\$00	20 556 000\$00
03	00	00				<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>		
		01				<b>Serviços na directa dependência do Director Regional</b>		
		01				<b>Gabinete Director Regional e Repartição Administrativa</b>		
			10			Prestações Directas — Previdência Social		
			03		7010	Outras Prestações Directas .....	9 000\$00	
		02				<b>ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA</b>		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			42		7010	Remunerações de Pessoal Diverso .....	156 000\$00	
		06				<b>FOTOGRAFIA MUSEU VICENTES</b>		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			02		7010	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei .....	34 000\$00	
04	00	00				<b>INSPECÇÃO REGIONAL DE ESPECTÁCULOS</b>		
			02	00	7010	Gratificações .....	3 000\$00	
			21	00	7010	Bens Duradouros — Outros .....	80 000\$00	
			30	00	7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	50 000\$00	
50						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
	14					Ações Promocionais em Mercados Externos e Publicidade		
		02				Animação e Acontecimentos Especiais		
			71	09	8080	Outras Despesas de Capital — Diversos .....	8 500 000\$00	
	16					Pousadas — Outras Infraestruturas Turísticas:		
		02				Obras Beneficiação Ampliação Casa Abrigo Pico Ruivo		
			71	09	8080	Outras Despesas de Capital — Diversos .....	2 300 000\$00	
		05				<b>CONSTRUÇÃO POUSADA PICO DO ARIEIRO</b>		
			71	09	8080	Outras Despesas de Capital — Diversos .....	4 200 000\$00	
		07				<b>CONSTRUÇÃO APOIOS ESTRADA — PARQUES RECREATIVOS — ZONAS DE DESCANSO</b>		
			71	09	8080	Outras Despesas de Capital — Diversos .....		8 000 000\$00
50	16	08				<b>CONSTRUÇÃO VEREDAS MONTANHA</b>		
			71	09	8080	Outras Despesas de Capital — Diversos .....	1 000 000\$00	
		09	71	09	7010	<b>CONSTRUÇÃO PROTECÇÃO MOINHOS PORTO SANTO E CASAS TÍPICAS DE SANTANA</b>		
			71	09	7010	Outras Despesas de Capital — Diversos .....	500 000\$00	
						<b>TOTAL ... ..</b>	<b>28 556 000\$00</b>	<b>28 556 000\$00</b>

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO,  
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS**

**Portaria n.º 144/86**

A fim de poder satisfazer o pagamento de obras já realizadas no Hospital Distrital dos Marmeleiros, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 30 000 000\$00 (trinta milhões de escudos) da 04 — Secretaria Regional do Equipamento Social, do Capítulo 50, para reforço de verba do mesmo Capítulo da 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Re-

gionais do Plano, Equipamento Social e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de Esc.: 30 000 000\$00 (trinta milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, Equipamento Social e dos Assuntos Sociais. Assinada em 16 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Cap.	Div.	S/ Div.	Classe Económica	Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
50	08	02	71	71	<b>04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
					INVESTIMENTOS DO PLANO		
					Benef. Apetrech, DRH Estrut. Hospitalares		
					Benef. Hospital Marmeleiros		
					Outras Despesas de Capital		
				4020	Diversas .....		30 000 000\$00
					<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
					INVESTIMENTOS DO PLANO		
					Benef. Apetrech, DRH Estrut. Hospitalares		
					Benef. Hospitais (Marmeleiros, João de Almada)		
					Outras Despesas de Capital		
				4020	Diversas .....	30 000 000\$00	
					<b>TOTAL</b> .....	<b>30 000 000\$00</b>	<b>30 000 000\$00</b>

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 145/86**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Orçamento Ordinário para o corrente ano, torna-se necessário proceder à transferência da

importância de Esc.: 1 800 000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos), da 03 — Secretaria Regional do Plano para a 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias

Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de Esc.: 1 800 000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 20 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais. — *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01	00	00	44		03 1010	<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
			44.05			Outras Prestações		
				03		Restituições		
						Outras .....		1 800 000\$00
01	00	00			4010	<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
			52.00			Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	1 400 000\$00	
						<b>Direcção Regional do Trabalho</b>		
03	00	00	52.00		8010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento .....	400 000\$00	
						TOTAL ... ..	1 800 000\$00	1 800 000\$00

#### Portaria n.º 147/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, que no Orçamento do Gabinete Regional de

Gestão do Fundo de Desemprego, com fundamento no art.º 53.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, seja efectuada a seguinte transferência de verbas:

Classificação		Rubricas	Em contos	
Funcional	Económica		Reforço	Anulação
8.01		Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.		
		<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
	01.	Remunerações certas e permanentes:		
	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		150
	01.13	Pessoal fora de serviço aguardando aposentação	150	
			150	150

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 27 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Portaria n.º 143/86**

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

Único — É fixado para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 00 horas do dia 27 de Outubro de 1986, o preço de 39\$00/kg para o gás propano a granel à saída das instalações principais das empresas distribuidoras.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 27 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho**

O actual preço das consultas médicas no âmbito do Serviço Regional de Saúde vigora desde 1 de Janeiro de 1985, situação que carece de ser revista.

Por outro lado há que considerar o objectivo de, em matéria de reembolso aos utentes, aproximar cada vez mais o regime do Serviço Regional de Saúde ao regime da ADSE — Assistência na Doença aos Servidores do Estado, embora acautelando os reflexos que esta medida tem no Orçamento Regional que não suporta maiores encargos do que os agora previstos.

Assim, após audição do Conselho Distrital do Funchal da Ordem dos Médicos;

Determino, nos termos da cláusula 8.ª da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Distrital do Funchal da Ordem dos Médicos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 23, II Série, de 3 de Julho de 1986:

1 — São alterados os preços das consultas a que se refere a cláusula 8.ª da Convenção mencionada no presente despacho nos termos e condições seguintes:

a) Consultas de especialistas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986:

- Mínimo: 1 000\$00
- Máximo: 2 000\$00

b) Consultas de não especialistas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987:

- Mínimo: 600\$00
- Máximo: 1 200\$00

2 — Mantem-se em vigor, relativamente às consultas de especialistas, o actual montante do reembolso aos utentes.

3 — A partir de 1 de Janeiro de 1987 passa a ser de 300\$00 o montante do reembolso aos utentes por consulta a não especialistas.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Preço deste número: 44\$00**

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

<b>ASSINATURAS PARA 1987</b>			
As três séries	Ano ...	2 850\$	Semestre ... .. 1 425\$00
As duas séries	» ...	2 250\$	» ... .. 1 125\$00
A 1.ª série	» ...	1 125\$	» ... .. 562\$50
A 2.ª série	» ...	1 125\$	» ... .. 562\$50
A 3.ª série	» ...	1 125\$	» ... .. 562\$50
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)			

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».